



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARCOS LIRA E RAPHAEL GOMES ADVOGADOS, EM DE OCORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, PROCESSO Nº 001/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.293/0001-10, com sede localizada na Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, Centro, Itacuruba – PE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr.º SILVIO FREIRE DE SÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Itacuruba - PE, portadora do CPF/MF sob o nº 729.065.024-72 e Portadora do RG nº 3.749.704 SDS PE no uso das atribuições que lhe são delegadas e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa MARCOS LIRA E RAPHAEL GOMES ADVOGADOS inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.252.450/0001-13, estabelecida na Rua Evaristo Veiga, nº 217, sala 601, Casa Forte, Recife – PE, CEP-52070-100 representada neste ato pelo Sr. Marcos Henrique de Lira e Silva, brasileiro, solteiro, advogado escrito no CPF 044.797-32, inscrito na OAB/PE sob o nº 25339-D, portador da Carteira de Identidade nº 6.372.479 SSP/PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, PROCESSO Nº 001/2021, devidamente homologado pela autoridade superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação é contratação de assessoria jurídica e administrativa, especializada na área de Direito Público para prestação de serviços técnicos profissionais de assessorias e consultorias jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como na esfera judicial, no âmbito administrativo, cível e trabalhista, entre outros, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, PROCESSO Nº 001/2021 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução do objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará a partir da sua assinatura, até o dia 31/12/2021, respeitada a vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por excepcional interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 174.000,00, (Cento e setenta e quatro mil reais) estabelecido de acordo com a proposta do licitante no processo nº 028/2019, para os seguintes itens/lotes (conforme o caso) do termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessorias e consultorias jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas, inclusive junto ao Tribunal de Contas do estado, bem como na esfera judicial, no âmbito administrativo, cível e trabalhista, entre outros	mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual, em virtude da periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme determinam as normas do plano real.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Servidor responsável,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itacuruba PE, para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

001.031.7001.8017 – 3390.3500

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Prestar os serviços, objeto da inexigibilidade;
- b) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos fornecimentos previstos no objeto desta licitação;
- d) Prestar o objeto desta inexigibilidade licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- e) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

- g) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- h) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do contratado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) Manter número telefônico e *e-mail* atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- n) Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre a presente contratação;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A Contratada deverá executar os serviços de fornecimento de acordo com as especificações do edital.

Parágrafo segundo: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo terceiro: é vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

III -Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido;

IV - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

V - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos que tenham a executar;

VI - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

VII- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Parágrafo único: A Prefeitura é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo segundo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo terceiro - Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante.

Parágrafo quarto - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo quinto: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE
CNPJ: 35.446.293/0001-10

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras na INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, PROCESSO Nº 001/2021.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado na imprensa Oficial, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE
CNPJ: 35.446.293/0001-10

que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Belém de São Francisco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato; E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba, __ de janeiro de 2021.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA
CNPJ: 35.446.293/0001-10
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

MARCOS LIRA E RAPHAEL GOMES ADVOGADOS
CNPJ(MF): 13.252.450/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF(MF)Nº.

Nome
CPF(MF)Nº.